

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

O § 2º do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18	1º
§	
§ 2º Nos seguros sobre a vida e a integridade física estruturados com reserva matemática, o não pagamento de parcela do prêmio, que não a primeira, implicará redução proporcional da garantia ou devolução da reserva, o que for mais vantajoso para o segurado ou seus beneficiários.		
§ 3º	
§ 4º	

JUSTIFICAÇÃO

No parágrafo 2º do art. 18, retirou-se a menção a parcela única, pois se é “parcela”, não é prestação “única” e não tendo sido paga prestação única, não há reserva, nem mesmo garantia, salvo a hipótese do *caput* do art. 17.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO**